

FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 12.979.898/0001-70

NIRE nº 35.3.0051294-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 20 de maio de 2022, às 10h30, na sede da Forte Securitizadora S.A., no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, cj. 41, Vila Olímpia - CEP 04.551-010 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, respectivamente, nos termos do §4º do art. 124 e §4º do art. 133, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas ("Acionistas"). Presentes, ainda, o Sr. Ubirajara Cardoso da Rocha Neto, representando o Conselho de Administração e o Sr. Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro, representando a Diretoria.

MESA: Presidente – Ubirajara Cardoso da Rocha Neto; Secretário – Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de maio de 2022; **(ii)** o aumento de capital da Companhia em R\$2.311.014,00 (dois milhões, trezentos e onze mil e quatorze reais), mediante a emissão de 2.311.014 (dois milhões, trezentos e onze mil e quatorze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Referido aumento foi integralmente subscrito pela acionista **Forte Securitização e Participações Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 21.567.223/0001-05 ("Forte Participações"), nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata (Anexo I), e integralizado mediante a capitalização de crédito devido pela Forte Participações contra a Companhia, decorrente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) realizados nos dias 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 de janeiro, 3, 4, 7, 9, 10 e 11 de fevereiro e 3, 7, 8 e 15 de março de 2022 (respectivamente, "Capitalização dos AFAC" e "AFAC"); **(iii)** a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento do Capital Social com Capitalização de AFAC; e **(iv)** a reforma parcial e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista os itens anteriores da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o seguinte:

- (i) aprovar a ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de maio de 2022;
- (ii) aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$2.311.014,00 (dois milhões, trezentos e onze mil e quatorze reais), mediante a emissão de 2.311.014 (dois milhões, trezentos e onze mil e quatorze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Referido aumento foi integralmente subscrito pela acionista Forte Participações, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata (Anexo I), e integralizado mediante a Capitalização dos AFAC;
- (iii) aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento do Capital Social com Capitalização de AFAC:

***“ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia é de R\$24.257.505,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, representado por 24.257.505 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

Referidas novas ações ordinárias são subscritas, nesta data, exclusivamente pela acionista **Forte Participações**, por meio da celebração do respectivo boletim de subscrição (conforme Anexo I à presente ata), e são integralizadas por meio de capitalização dos direitos de crédito no âmbito dos AFAC.

Os demais acionistas da Companhia expressamente renunciam, neste ato, ao seu direito de preferência de subscrição das novas ações emitidas e concordam, de forma irrevogável e irretroatável, com a subscrição e integralização das novas ações exclusivamente pela acionista **Forte Participações**, conforme acima mencionado.

- (iv) aprovar a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações mencionadas nas deliberações anteriores, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata;

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, logo após, foi

lida, aprovada e por todos assinada. Nos termos do §2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, fica autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas.

ASSINATURAS: Mesa: Ubirajara Cardoso da Rocha Neto – Presidente; e Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro – Secretário. Acionistas Presentes: Forte Securitização e Participações Ltda., representada por Ubirajara Cardoso da Rocha Neto e Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro; Ubirajara Cardoso da Rocha Neto; Juliana Mello Esteves Pereira; e Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Mesa:

Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
Presidente

DocuSigned by:
Rodrigo Ribeiro
3B555260EAE54B6...

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Secretário

Acionistas:

FORTE SECURITIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

DocuSigned by:
Rodrigo Ribeiro
3B555260EAE54B6...

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

DocuSigned by:
Rodrigo Ribeiro
3B555260EAE54B6...

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

DocuSigned by:
Juliana Mello
F97A5B68D27C471...

Juliana Mello Esteves Pereira

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FORTE SECURITIZADORA S.A.,
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

[NA PÁGINA SEGUINTE]

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO		
FORTE SECURITIZADORA S.A. CNPJ nº 12.979.898/0001-70 NIRE nº 35.3.0051294-4		
SUBSCRITOR:	FORTE SECURITIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.567.223/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados na Jucesp sob o NIRE 35.230.938.12-3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, Cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010.	
REPRESENTANTES DO SUBSCRITOR:	Ubirajara Cardoso da Rocha Neto , brasileiro, solteiro, nascido em 04 de novembro de 1983, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.605.374-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.204.878-40; e Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro , brasileiro, casado, nascido em 03 de junho de 1984, contador, portador da cédula de identidade RG nº 33.938.655-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.631.328-29.	
CAPITAL SUBSCRITO: R\$2.311.014,00 (dois milhões, trezentos e onze mil e quatorze reais).	CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$2.311.014,00 (dois milhões, trezentos e onze mil e quatorze reais).	CAPITAL A INTEGRALIZAR: Não há.
QUANT. DE AÇÕES SUBSCRITAS: 2.311.014 (dois milhões, trezentas e onze mil e quatorze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO: R\$1,00 (um real).	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Moeda corrente nacional, mediante capitalização dos direitos de crédito a que faz jus em decorrência dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) realizados em 3/01/2022, 4/01/2022, 6/01/2022, 7/01/2022, 10/01/2022, 11/01/2022, 12/01/2022, 13/01/2022, 14/01/2022, 17/01/2022, 3/02/2022, 4/02/2022, 7/02/2022, 9/02/2022, 10/02/2022, 11/02/2022 e 3/03/2022, 7/03/2022, 8/03/2022 e 15/03/2022.
LOCAL E DATA:	São Paulo, 20 de maio de 2022.	
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>DocuSigned by:</p>  <p>3B555260EAE54B6...</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>FORTE SECURITIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</p> <p>Ubirajara Cardoso da Rocha Neto Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro</p> </div> </div>		

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Mesa:

Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
 Presidente

DocuSigned by:

 3B555260EAE54B6...

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
 Secretário

ANEXO II

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FORTE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º. A Forte Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, cj. 41, Vila Olímpia - CEP 04551-000. A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

I. aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;

II. aquisição e securitização de créditos hipotecários, créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;

III. prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas, de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;

IV. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e/ou do agronegócio, próprias ou de terceiros;

V. emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

VI. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

VII. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, próprios ou de terceiros;

VIII. realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e de agronegócios;

IX. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e/ou do agronegócio, e prestação de serviços de consultoria;

X. a prestação de serviços de agente de garantias em favor de credores de operações de crédito, atuando na auditoria, constituição, registro, controle, monitoramento, custódia, excussão e compartilhamento de garantias; e

XI. consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e/ou do agronegócio.

ARTIGO 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$24.257.505,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, representado por 24.257.505 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a emissão de novas ações que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A deliberação do Conselho de Administração que aprovar tal emissão de ações fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, a forma e as condições de integralização das ações.

Parágrafo 2º. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observadas as disposições deste Estatuto Social; (c) eleger os administradores e fixar sua remuneração global; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 8º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada, de forma física ou digital, por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá escolher o Secretário. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, caberá aos acionistas presentes à Assembleia Geral eleger um dos presentes para presidir os trabalhos, a quem caberá escolher o Secretário.

ARTIGO 10. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO 11. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Administração

ARTIGO 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 14. A quem o Presidente do Conselho de Administração indicar, compete substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração até a eleição de novo titular. Caso não seja possível a indicação de novo titular, não será instalada reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente poderá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, dentre os suplentes dos membros do Conselho, se houver, aquele que o representará, inclusive com relação às manifestações de voto, nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 15. No caso de vacância de cargo de conselheiro que deixe o Conselho de Administração com número de membros inferior ao número mínimo estabelecido no Artigo Doze acima, será convocada Assembleia Geral, dentro de até 30 (trinta) dias, para eleger o(s) substituto(s).

ARTIGO 16. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão conter a ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia estão disponíveis na sede da Companhia. As matérias que não estiverem especificadas na ordem do dia somente poderão ser levadas à discussão se todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião e concordarem com a inclusão da matéria na ordem do dia.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o conselheiro que, na ocasião, estiver presente na reunião através de mecanismos de teleconferências, ou devidamente representado nos termos do Parágrafo Único do Artigo Quatorze acima ou, ainda, tiver enviado seu voto por escrito por carta ou via fax.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros comparecerem.

ARTIGO 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões.

ARTIGO 18. As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou ausência do Presidente do Conselho de Administração por qualquer motivo, tais funções poderão ser desempenhadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 19. Nas deliberações do Conselho de Administração, deverão ser observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo inválidos eventuais votos manifestados em desacordo com o que houver sido ali estabelecido.

ARTIGO 20. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

I. qualquer aprovação do Orçamento Anual da Companhia e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado;

II. qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões) em um período de 12 (doze) meses, exceto em caso de emissão de valores mobiliários da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

III. qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou Subsidiárias), pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), salvo se previstas no Orçamento Anual;

IV. qualquer contratação e substituição dos auditores independentes;

V. qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei ou norma;

VI. qualquer Operação de Partes Relacionadas;

VII. qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Companhia ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo;

VIII. qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de hold harmless para os administradores da Companhia;

IX. distribuir a remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e

X. autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio: (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

ARTIGO 21. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I. convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

II. convocar a Assembleia Geral, desde que autorizada pelo Conselho de Administração; e

III. aprovar todas e quaisquer deliberações que forem tomadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

ARTIGO 22. A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 16 (dezesesseis) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor de Distribuição (em conjunto, os "Diretores Executivos A"), e por um Diretor de Compliance e 12 (doze) Diretores sem designação específica (em conjunto, os "Diretores Executivos B"), sendo possível a cumulação de cargos, contanto que não se caracterize nenhuma situação de conflito de interesses, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Os Diretores da Sociedade farão jus ao recebimento de *pró-labore* mensal compatível com a remuneração praticada no mercado para executivos em situação semelhante, observando-se suas atribuições e qualificação técnica, conforme venha a ser definido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24. Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

ARTIGO 25. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

ARTIGO 26. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral:

- I. representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- II. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- III. zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;

IV. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; e

V. administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Parágrafo único. Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos casos em que não se dependa de aprovação do Conselho de Administração de acordo com o Estatuto Social da Companhia. Nesses casos, fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias à implementação da emissão, podendo, inclusive, negociar e estabelecer os seus termos e condições.

ARTIGO 27. Compete ao Diretor Presidente:

I. propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;

II. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Companhia;

III. definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócios da Companhia;

IV. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo Vinte e Nove deste Estatuto; e

V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 28. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

I. representar a Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; e

II. fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia.

ARTIGO 29. Compete ao Diretor de Compliance, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

I. monitoramento e implementação dos termos do Manual de Compliance da Companhia;

II. análise de contrapartes e negócios sobre o prisma de Compliance; e

III. estrito cumprimento da legislação e da regulamentação vigentes e respeito às melhores práticas do mercado em termos de práticas anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro.

ARTIGO 30. Compete ao Diretor de Distribuição, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. cumprimento de normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
- II. cumprimento de normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

ARTIGO 31. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por dois Diretores Executivos A. Os instrumentos de procuração "ad judícia", além de poderem ser outorgados na forma anterior, também poderão ser assinados por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad judícia", terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

ARTIGO 32. Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- I. 2 (dois) Diretores Executivos A;
- II. 1 (um) Diretor Executivo A e 1 (um) Diretor Executivo B; ou
- III. 1 (um) Diretor Executivo A e um Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.

ARTIGO 33. A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo dois deles, obrigatoriamente, Diretores Executivos A.

ARTIGO 34. É vedado à Diretoria:

- I. contrair empréstimos em instituições bancárias, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração; e
- III. praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

ARTIGO 35. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição

ARTIGO 36. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

I. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

II. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; e

III. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

ARTIGO 37. Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro

líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

ARTIGO 38. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII Da Liquidação

ARTIGO 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

ARTIGO 40. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

* * * * *

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Mesa:

Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
Presidente

DocuSigned by:

3B555260FAE54B6

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Secretário